



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
**CENTRO DE HUMANIDADES**  
**UNIDADE ACADÊMICA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**



## **RESOLUÇÃO CPPGA/UFCG n° 02/2018**

Regulamenta os critérios para distribuição e acompanhamento do desempenho dos discentes bolsistas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) da Unidade Acadêmica de Administração e Contabilidade, do Centro de Humanidades da Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA), no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CSPG/UFCG n° 03/2016 que define o regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Campina Grande.

Considerando o disposto na Resolução CSPG/UFCG n° 06/2016, que aprova os critérios de concessão e suspensão de bolsas de estudo concedidas pelas agências de fomento, para os programas de pós-graduação da Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências.

Considerando do Regulamento do Programa de Demanda Social – DS da CAPES. Portaria N° 76, de abril de 2010.

Considerando o disposto no Regulamento do PPGA, seção V, artigo n°. 22, § 1ª e §2ª, que estabelece que a distribuição, acompanhamento e remanejamento de bolsas no PPGA será realizada pela Comissão de Bolsa.

Tendo em vista a deliberação do Colegiado do Curso em reunião realizada em 27 de junho de 2018

### **RESOLVE:**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Regulamentar os critérios para distribuição e acompanhamento do desempenho dos discentes bolsistas no âmbito do PPGA/UAAC/UFCG, complementando o previsto nas resoluções da UFCG e normativas de órgãos de fomento.

**Art. 2º** Exigir-se-á como condição inicial do pós-graduando, para concessão e manutenção de bolsa de estudos:

I – dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II – não ter vínculo empregatício, e, caso o tenha, somente receberá bolsa ao apresentar documento que comprove estar em licença sem vencimento;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
**CENTRO DE HUMANIDADES**  
**UNIDADE ACADÊMICA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**



§ 1º Fica vedada a concessão da bolsa ao discente dos Programas de Pós-Graduação que tenha qualquer relação de trabalho com a Universidade Federal de Campina Grande.

§ 2º Perderá o direito a bolsa o discente que contrair vínculo empregatício após o ingresso no programa.

**Art. 3º** O pós-graduando deverá apresentar, no processo de concessão de bolsa os documentos estabelecidos na Resolução CSPG/UFMG nº 06/2016 e outros que sejam exigidos pela agência de fomento concedente do recurso.

**Art. 4º** Antes da atribuição de bolsa no âmbito do PPGA a um discente, cabe à Comissão de Bolsas observar o disposto no Art. 9 ao 18 do Regulamento do Programa de Demanda Social-DS que estabelece critérios para concessão de bolsas CAPES.

### **DA COMISSÃO DE BOLSAS**

**Art. 5º** A concessão, suspensão e cancelamento de bolsa deverão ser deliberadas pela Comissão de Bolsa do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA), a qual emitirá parecer sobre as atividades realizadas pelos bolsistas, seguindo os critérios pré-estabelecidos nesta norma, na Resolução CSPG/UFMG nº 06/2016 e no Regulamento do Programa de Demanda Social - DS.

**Art. 6º** Compõe a Comissão de Bolsa:

I – o Coordenador do Programa de Pós-Graduação;

II - um representante do corpo docente permanente do programa, eleito por seus pares;

III - um representante do corpo discente, aluno regular há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, eleito por seus pares.

**Art. 7º** A reunião ordinária da Comissão de Bolsas para avaliação e deliberação dos resultados acontecerá nos dez dias que sucedem o final de cada período letivo, devendo a comissão elaborar relatório sobre o desempenho acadêmico dos bolsistas, a ser entregue na Secretaria do PPGA.

**Art. 8º** As deliberações da Comissão sobre prorrogação e cancelamento de bolsas devem ser discutidas e aprovadas em reunião do Colegiado do Programa.

**Parágrafo único:** Poderão ocorrer reuniões extraordinárias sempre que necessário, convocadas pelos membros da Comissão de Bolsa, ou membros do Colegiado do PPGA.

### **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** A distribuição das bolsas no PPGA será realizada por ordem de classificação dos candidatos aprovados no processo seletivo anual, considerando o período de ingresso no programa, as



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
**CENTRO DE HUMANIDADES**  
**UNIDADE ACADÊMICA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**



regras de concessão de bolsas na Resolução nº 06/2016 da UFCG e as normas estabelecidas pela agência de fomento concedente da bolsa/recurso quanto à distribuição das bolsas.

**Art. 10º** O aluno bolsista deve obrigatoriamente participar de todas atividades promovidas pelo PPGA/UFCG, sob pena de perder o direito a bolsa. Em caso de ausência, apresentar justificativa formal à coordenação do Programa.

**Art. 11º** O aluno bolsista deve obrigatoriamente efetuar o depósito da dissertação para homologação de defesa junto ao colegiado do PPGA três meses antes do término do curso (4ª semestre acadêmico), sob pena de perder o direito à bolsa.

**Art. 12º** O aluno bolsista deve obrigatoriamente realizar a defesa da dissertação com um mês de antecedência ao final do último período letivo (4ª semestre letivo), sob pena de perder o direito a bolsa. Em caso da dissertação ser avaliada pela comissão examinadora com conceito “Em exigência” ou “Indeterminado”, o aluno perde a bolsa, mas poderá finalizar sua dissertação, de acordo com o que determina o Art. 49 do Regulamento do Programa.

**Art. 13º** O aluno bolsista do PPGA deve estar vinculado a um grupo de pesquisa, devidamente registrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, liderado por um Docente Permanente ou Colaborador do PPGA.

### **DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO**

**Art. 14º** A avaliação do rendimento acadêmico dos discentes bolsistas será semestral, ou seja, a cada período letivo, conforme previsto no Art. 4º da Resolução nº 06/2016 da UFCG, devendo o aluno comprovar desempenho acadêmico satisfatório, sob pena de perder a bolsa, tomando como base os critérios estabelecidos nesta normativa, mediante o parecer da comissão de bolsas:

I- Na avaliação do desempenho ao final do primeiro semestre do curso, o aluno bolsista PPGA/UFCG deve:

- a) Apresentar Coeficiente de Rendimento Acadêmico  $\geq 7,0$ ;
- b) Apresentar relatório das atividades realizadas incluindo atividades internas e externas ao PPGA relacionados a sua vida acadêmica, como participação em congressos, artigos, etc, assinado pelo orientador;

II- Na avaliação do desempenho ao final do segundo semestre do curso, o aluno bolsista PPGA/UFCG deve:

- a) Apresentar Coeficiente de Rendimento Acadêmico  $\geq 7,0$ ;
- b) Ter integralizado em seu currículo todos os créditos exigidos para o programa, segundo regulamento do PPGA;
- c) Apresentar relatório das atividades realizadas incluindo atividades internas e externas ao PPGA relacionados a sua vida acadêmica, como participação em congressos, artigos, etc, assinado pelo orientador;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
**CENTRO DE HUMANIDADES**  
**UNIDADE ACADÊMICA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**



- d) Apresentar parecer do orientador sobre o estágio de desenvolvimento do trabalho de pesquisa do bolsista e a previsão de datas de qualificação;
- e) Ter concluído o estágio de docência;

III- Na avaliação do desempenho ao final do terceiro semestre do curso, o aluno bolsista PPGA/UFCG deve:

- a) Realizar e ser aprovado no exame de qualificação no prazo máximo de 15 meses, contados a partir do ingresso do aluno no Programa;
- b) Apresentar exame de proficiência em língua inglesa válido, atendendo ao previsto no regulamento do programa;
- c) Apresentar comprovante de submissão de 01(um) artigo em revista científica da área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo, classificada no webQualis em extratos A1, A2, B1, B2; ou B3;
- d) Apresentar parecer do orientador sobre o estágio de desenvolvimento do trabalho de pesquisa do bolsista e a previsão de datas de qualificação;

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa da Pós-Graduação em Administração, ouvidos o parecer da Comissão de Bolsa.

**Art. 16.** Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Colegiado do Programa da Pós-Graduação em Administração, Campus Campina Grande da Universidade Federal de Campina Grande, em 09 de julho de 2018.

Adriana Fumi Chim Miki  
Coordenadora do PPGA/UAAC/UFCG